

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: S&G Indústria e Soluções LTDA. - Nature Ambiental

CNPJ: 00.511.680/0001-08

TOMBO 103 / HMI

VISTO Bolela

DATA 26 / 06 / 15

2. OBJETO:

Contrato de prestação de serviços de coleta, transporte externo e tratamento de resíduos.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20(vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$1,95 (hum real e noventa e cinco centavos) por lâmpada coletada;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.


Adriano Muricy
Jurídico
OAB/PA 14.341

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Avenida Perimetral, s/nº, quadra 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia - GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA - NATURE AMBIENTAL**, (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.511.680/0001-08, sediada na Rua 240, nº 81, Quadra 94, Lote 09, Casa 01, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-170, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços em coleta, transporte externo e tratamento de resíduos do Grupo B (lâmpadas inservíveis)**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é responsável pela gestão de setor de renomada instituição hospitalar que necessita de **serviços de coleta, transporte externo e tratamento de resíduos do Grupo B (lâmpadas inservíveis) gerados na instituição**, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação tem espeque no serviço de notória especialização realizado pela **Contratada**, restando, desta forma, inexigível a instauração de Processo Público Seletivo;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre a Contratante e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços em coleta, transporte externo e tratamento de resíduos do Grupo B (lâmpadas inservíveis)**, em prol do **Hospital Materno Infantil**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120. atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.341 *Visão*

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, à **Contratada**, no importe de R\$1,95 (hum real e noventa e cinco centavos) por lâmpada coletada ao mês de serviços prestados mediante a apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada pela Diretoria Geral da unidade.
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a Contratada apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à Contratante.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os ditames da proposta comercial apresentada, ressalvados os itens constantes no presente contrato.
 - b) A **Contratada** se obriga, neste ato, a executar mensalmente a prestação de serviços objeto deste contrato, com zelo pelo patrimônio do cliente;
 - c) Realizar a coleta de resíduos do Grupo B (lâmpadas inservíveis) gerados no **Hospital Materno Infantil** nas dependências da unidade de saúde;
 - d) Disponibilizar mão de obra devidamente capacitada para a execução dos serviços;
 - e) Arcar com quaisquer custos com EPI's para os profissionais que realizarão os serviços;
 - f) Arcar com todas as despesas de transporte, armazenagem e tratamento dos resíduos;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

- g) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- h) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- i) Substituir de imediato os profissionais vinculados, por solicitação da **Contratante**;
- j) Comunicar à **Contratante**, quando necessário, a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- k) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- l) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- m) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- n) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- o) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a vigor a partir de 01/12/2014, podendo ser prorrogado por igual período, à critério da Contratante, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da Contratante.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.



Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Visão:
Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Cláusula 7. Das Retenções

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA e ou seus empregados**.
- 7.2 A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA e ou seus empregados**.
- 7.3 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **COMODATÁRIA**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA e CONTRATANTE**.
- 7.4 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA e CONTRATANTE**.
- 7.5 A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA e CONTRATANTE**.
- 7.6 Os valores retidos de acordo com os itens 7.1. e 7.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA à CONTRATANTE**.
- 7.7 Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 7.8 Rescindido o contrato nos termos da Cláusula quinta, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Cláusula 8. Das Multas

- 8.1 O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2 As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 8.3 As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 8.4 As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 9. Da Paralisação dos Serviços

- 9.1 Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 9.2 Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 10. Do Ressarcimento

- 10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- 10.2 Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
- 10.3 Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.



Muriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.348
Referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Visão:



- 10.4 Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades.
- 10.5 Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
- 10.6 Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for.
- 10.7 Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 – DA SUBCONTRATAÇÃO/

CESSÃO/TRANSFERÊNCIA.

- 11.1 Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 11.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 11.3 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 11.4 Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 11.5 Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.



Adriano Muricy
Juridico
OAB/BA 14.348

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2** A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do **Hospital Materno Infantil**;
- 12.3** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 12.6** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8** Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Adriano Muricy
Jurídico
OAB/BA 14.340

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.



Hospital Materno Infantil

igh Instituto de
Gestão e
Humanização



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
NOSSO ESTADO CRESCE, VOCE CRESCE JUNTO

12.9 Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia-GO, 01 de dezembro de 2014.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH - Contratante

Adriano Muricy
Jurídico

OAB/BA 14.348

S&G Indústria e Soluções LTDA - Contratada

Testemunhas:

1. Leonardo Araújo S. Aguiar
Nome: LEONARDO ARAUJO SILVA AGUIAR
CPF: 009.623.391-56

2. _____

Nome:

CPF:

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed.Aton - St.Oeste
GOIANIA - GO

Reconheço por semelhança(s) assinatura(s) Supra-assinada(s) de:
[9FDyK2M1]-LUCAS FERREIRA KEUNECKE.....
Prosto (que analoga(s) às) constante(s)
Ide nosso arquivo, no que dou fe.
14:44:33
Em testemunho da verdade.
Goiania-GO, 25 de Maio de 2015

ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTE

Selo Digital 0204150431107094632238
Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tiso.us.br/selo>

Missão:

Promover a saúde da mulher e da criança por meio das ações sócio-educativas e assistência médico-hospitalar, no contexto da saúde pública do Estado de Goiás e contribuir para o desenvolvimento científico através do ensino e pesquisa.

Visão:

Ser referência em serviços especializados nas áreas da saúde da mulher e da criança, com enfoque na humanização da assistência integral aos seus clientes.

Goiânia, 03 de novembro de 2014.

CI Nº 045/2014
Da: Gerência de Resíduos
Para: Gerência Administrativa
Assunto: Tratamento de Lâmpadas Fluorescentes

Prezada,

O Programa Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) reforça a responsabilidade do gerador para com os resíduos, até sua destinação final ambientalmente adequada. Além de ser uma determinação legal, o descarte responsável e adequado das lâmpadas contribui para a preservação do meio ambiente, promovendo a economia de recursos naturais e evitando contaminações. O mercúrio, metal tóxico e volátil presente nas lâmpadas, quando liberado no meio ambiente pode contaminar a água, o solo e o ar, além de ameaçar a saúde da população. Por esse motivo, as lâmpadas são classificadas como resíduos Classe I, categoria que inclui todos os resíduos considerados perigosos.

Mediante o exposto, foi solicitado à empresa NATURE AMBIENTAL proposta comercial para prestação de serviço, o valor unitário para tratamento das lâmpadas é de R\$1,95 (Anexo I). Nenhuma outra empresa encontra-se apta juridicamente para atender o Hospital Materno Infantil.

Solicito portanto autorização para início da coleta pela empresa NATURE AMBIENTAL. Em média serão tratadas 30 lâmpadas mês.

Agradeço a compreensão.

Angelita Alves de Carvalho
Enfermeira
COREN 405.765

Angelita Alves de Carvalho
Enfª Gestora de Resíduos-HMI
COREN 405.765

Recebi
03/11/2014
Raffaella - D.A.

RECEBEMOS
Em: ___/___/___

Gerência Administrativa

CI 045/ 2014 Gerenciamento de Resíduos

oracilia.alves@igh.org.br

De: Angelita Carvalho - HMI <residuo.hmi@igh.org.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de abril de 2015 16:26
Para: Oracília Alves - Contratos SEDE
Cc: Mara Rubia - ADM HMI
Assunto: ENC: Contrato para coleta de assinatura S&G
Anexos: image001.jpg; image002.jpg; image003.jpg; PROCURAÇÃO LUCAS_ass.PDF; Doc Augusto.PDF; 6ª Alteração Contratual - S&G.pdf; Carteira CREA.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Sinalizada

enviados 16/04

Boa tarde,

Segue documentação solicitada.

De: Lucas - Nature Ambiental [lucas@natureambiental.eco.br]
Enviado: terça-feira, 14 de abril de 2015 15:33
Para: Angelita Carvalho - HMI
Assunto: RES: Contrato para coleta de assinatura S&G

Angelita, boa tarde!

Tenho procuração. Veja em anexo!

- Procuração;
- Doc Dr. Augusto Ribeiro Gabriel;
- Contrato Social (Augusto - Administrador);
- Doc Lucas Ferreira Keunecke

Atenciosamente,

Lucas Ferreira Keunecke
Engenheiro Ambiental
(62) 3609-2800 / 9300-0771
lucas@natureambiental.eco.br
www.natureambiental.eco.br



De: Angelita Carvalho - HMI [mailto:residuo.hmi@igh.org.br]
Enviada em: terça-feira, 14 de abril de 2015 15:18
Para: lucas@natureambiental.eco.br
Assunto: ENC: Contrato para coleta de assinatura S&G

Boa tarde Lucas,

Segue resposta quanto a sua solicitação.

Para inserir como responsável pelo contrato tem que ter algum documento formal, como alteração contratual ou uma procuração, assim como RG e CPF devidamente autenticados.

Atenciosamente,

Hospital Materno Infantil

IGH

Angelita Carvalho
Gestora de Resíduos
residuo.hmi@igh.org.br
Tel: (62) 3956-2937
Fax: (62) 8557-0991
<http://www.igh.org.br>



De: oracilia.alves@igh.org.br [oracilia.alves@igh.org.br]

Enviado: terça-feira, 14 de abril de 2015 14:10

Para: Mara Rubia - ADM HMI; Angelita Carvalho - HMI

Cc: Rafaella Oliveira - Ass. ADM - HMI

Assunto: RES: Contrato para coleta de assinatura S&G

Boa Tarde,

Para inserir como responsável pelo contrato tem que ter algum documento formal, como alteração contratual ou uma procuração, assim como RG e CPF devidamente autenticados.

Atenciosamente,

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Oracília Alves

Supervisora de Contratos

E-mail: oracilia.alves@igh.org.br

Tel: (71) 3277-0850 / 3023-0502

Fax: (71) 3023-0602

<http://www.igh.org.br>

De: Mara Rubia - ADM HMI [mailto:mara.souza@igh.org.br]

Enviada em: quinta-feira, 19 de março de 2015 16:42

Para: Oracília Alves - Contratos SEDE; Angelita Carvalho - HMI

Cc: Rafaella Oliveira - Ass. ADM - HMI

Assunto: ENC: Contrato para coleta de assinatura S&G

Oracilia, boa tarde!

Veja com nosso jurídico se conseguimos inserir no contrato

Abs

Mara Rubia de Souza

Gestora Administrativa - HMI

E-mail - mara.souza@igh.org.br

Tel: (62)3956-2904

<http://www.igh.org.br>

De: Lucas - Nature Ambiental [lucas@natureambiental.eco.br]

Enviado: quarta-feira, 18 de março de 2015 15:23

Para: Angelita Carvalho - HMI; leonardo@natureambiental.eco.br

Cc: Mara Rubia - ADM HMI

Assunto: RES: Contrato para coleta de assinatura S&G

Angelita, boa tarde!

Preciso que insira como responsável pela assinatura do contrato meus dados:

Lucas Ferreira Keunecke

Engenheiro Ambiental

Procurador

RG: 1381774-4 SSP/MT

CPF: 012.140.461-77

Atenciosamente,

Lucas Ferreira Keunecke

Engenheiro Ambiental

(62) 3609-2800 / 9300-0771

lucas@natureambiental.eco.br

www.natureambiental.eco.br



De: Angelita Carvalho - HMI [mailto:residuo.hmi@igh.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 18 de março de 2015 08:22

Para: lucas@natureambiental.eco.br; leonardo@natureambiental.eco.br

Cc: Mara Rubia - ADM HMI

Assunto: ENC: Contrato para coleta de assinatura S&G

Bom dia,

Segue anexo contrato para análise, caso esteja de acordo, favor imprimir duas vias e assinar com firma reconhecida.

Atenciosamente,

Hospital Materno Infantil

IGH

Angelita Carvalho

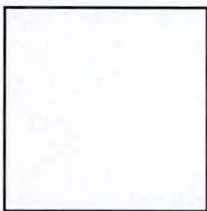
Gestora de Resíduos

residuo.hmi@igh.org.br

Tel: (62) 3956-2937

Fax: (62) 8557-0991

http://www.igh.org.br





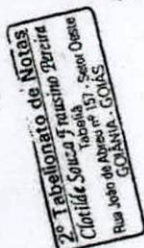
Este email está limpo de vírus e malwares porque a proteção do avast! Antivírus está ativa.

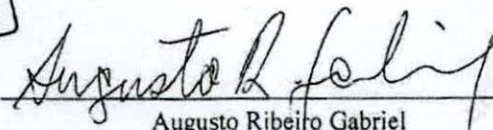
PROCURAÇÃO

A empresa S&G Indústria e Soluções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 5-A, nº 130, Sala 103, Quadra 8-A, Lote 12, Setor Aeroporto, Goiânia, Goiás, CEP: 74.075-210, inscrita sob o CNPJ nº 00.511.680/0001-08, neste ato representada por Augusto Ribeiro Gabriel, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 1.716.982 2ª via, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF nº 433.421.321-91, residente e domiciliado na Alameda dos Ipês, Quadra 17, Lote 19, Jardins Florença, Goiânia, Goiás, CEP: 74.393-660, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. Lucas Ferreira Keunecke, brasileiro, Engenheiro Ambiental, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1381774-4, expedida pela SSP/MT e inscrito no CPF nº 012.140.461-77, residente e domiciliado na Avenida Décima Primeira Avenida, nº 300, Suíte 3, Goiânia, Goiás, CEP: 74.605-060, a quem confere poderes para o fim especial de representar a outorgante em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais, podendo participar de licitações públicas assinando propostas, recursos, contra-razões de recursos, atas de registro de preços, impugnações, bem como desistir da interposição de recursos, emitir declarações, assinar contratos, receber e dar quitação, podendo também em nome da empresa formular ofertas e lances de preços verbais, pregões e leilões enfim tudo que for necessário para o bom andamento e aceite da presente.

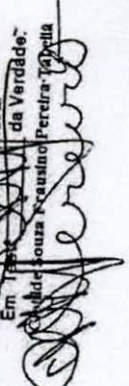
Por ser esta a expressão da verdade firmamos a presente.

Goiânia, 9 de agosto de 2013.




Augusto Ribeiro Gabriel
RG nº 1.716.982 2ª via SSP/GO
CPF nº 433.421.321-91



CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabelão
Rua João de Abreu, 151 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (051) 3215-6988
Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
ALGUSTO RIBEIRO GABRIEL, CPF nº 433.421.321-91, Dou fé.
Goiânia, 09 de agosto de 2013. Em Teste da Verdade.


AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 16 de Março de 2015. LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS, ESCRIVENTE. Selo Digital nº02041503121129094906645. Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
121046983-9

Nome
LUCAS FERREIRA KEUNECKE

Filiação
ARTUR MIRANDA KEUNECKE
MARCIA ALVES FERREIRA KEUNECKE

C.P.F. Documento de Identidade Tipo Sang.
012.140.361-77 **1381778-4 SSP-MT** **A+**

Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade
19/01/1988 **GOIÁBA** **MT** **BRASILEIRA**

Crea de Registro Emissão Data de Registro
CREA-MT **28/11/2012** **13/02/2012**

Ass. Presidente
[Assinatura] Registro no Crea
MT024936

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Título Profissional
Engenheiro Ambiental

Ass. do Profissional
[Assinatura]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (52º do art. 58 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6296 de 07/05/75)

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 16 de Março de 2015. **LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS,**
 ESCRIVENTE. Selo Digital nº02041503121129094906600.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA**

CNPJ: 00.511.680/0001-08

NIRE: 52.2.0122580-1

AUGUSTO RIBEIRO GABRIEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado à Alameda dos Ipês, Qd 17, Lt 19, Jardins Florença, CEP: 74.393-660, em Goiânia - GO, nascido em 26/03/1969, em São Paulo (SP), filho de Elias Augusto Gabriel e de Terezinha da Piedade Ribeiro Gabriel, portador da carteira de identidade Nº 1.716.982 2ª via, expedida pela SSP/GO e CPF/MF Nº 433.421.321-91;

SOUZA & SOUZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 08.729.638/0001-70, devidamente registrada na Junta Comercial do Goiás sob nº 52202376438 de 06/03/2007, com sede na Avenida Goiás, nº 112, Qd 04 Lt 14, Sala 505, Setor Central, CEP: 74.010-010 Goiânia - Goiás, neste ato representado pelo seu sócio administrador **CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, promotor de justiça, contabilista, residente e domiciliado à Rua 55, nº 526, Apto 2001, Edifício Rio Sena, Apto 2001, Jardim Goiás, CEP: 74.810-230, em Goiânia - GO, portador do CRC-GO nº. 606 e da CI-RG nº. 543.565, expedida pela SSP/GO, em 05/12/1975, e do CIC-CPF nº. 003.988.961-00, nascido em 26/04/1928 em Santos - SP, filho de Carlos Anastácio de Souza e de Saturnina Santana, sendo únicos sócios componentes da empresa **S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua 5-A, Nº 130, Sala 103, Qd 8-A, Lt 12, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-210 Goiânia - Goiás; com CNPJ na 00.511.680/0001-08 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201225801 de 09.03.1995, resolvem em comum acordo alterar o seu CONTRATO SOCIAL, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº. 52202376438 por despacho de 06/03/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – Da Alteração do Objeto Social

A sociedade altera seu objetivo social para:

- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 01.61-0/99 - Atividades de apoio a agricultura
- 02.10-1/07 - Extração de madeira em floresta plantadas
- 02.10-1/08 - Produção de carvão vegetal – florestas plantada
- 02.20-9/02 - Produção de carvão vegetal – florestas nativas
- 03.22-1/07 - Atividades de apoio a aquicultura em água doce
- 16.29-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto moveis.
- 19.32-2/00 - Fabricação de biocombustível, exceto álcool.
- 20.13-4/00 - Fabricação de adubos e fertilizantes
- 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos
- 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e

- ipal,

- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas
- 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas (a regulamentação e fiscalização de questões relativas ao exercício de atividades econômicas em diversas áreas, como: agricultura, recursos energéticos e minerais, infra-estrutura, uso do solo, transporte terrestre, aquático e aéreo, comunicações, serviços de alimentação e alojamento, turismo, comércio varejista e atacadista)
- 91.03-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

II – Da Alteração do Endereço

A sede que é estabelecida à Rua 5-A, N° 130, Sala 103, Qd 8-A, Lt 12, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-210 Goiânia – Goiás, passará à Rua 240, n° 81, Quadra 94, Lote 09, casa 01 – Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-170.

III – Da Constituição de Filial

A sociedade cria neste ato, um estabelecimento Filial sito à Via Contorno Oeste, S/N, módulos 01 e 02, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo – GO, CEP 75.250-000.

IV – Do Capital Social

O capital social é elevado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), aumento este subscrito e integralizado proporcionalmente pelo sócios, neste ato como segue:

- 1- Um Veículo Fiat modelo Doblo Cargo 1.4, cor branca, ano/modelo 2010/2011 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 2- Um veículo Hyundai modelo HR HDB, cor branca, ano/modelo 2013/2014 no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais);
- 3- Um módulo industrial de número 01 (um) e 02 (dois) da quadra 04 (quatro), situado a Contorno Oeste, localizado no Distrito Agroindustrial de Senador Canedo, no Município de Senador Canedo, no estado de Goiás, com área total de 24.099,14m², no valor de R\$ 36.148,71 (trinta e seis mil reais cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) matriculado sob R-02/03, referente a matrícula nº 2.680.
- 4- Integralização em moeda corrente do país no valor de R\$ 355.851,29 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove reais), totalmente integralizadas neste ato.

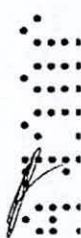
Em razão desse aumento de capital, a cláusula 6ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª - O capital social será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), subscritas e integralizadas, pelos sócios:

DESCRIÇÃO	QUOTAS	%	R\$ (reais)
Augusto Ribeiro Gabriel	300.000	50	300.000,00
Souza & Souza Empreendimentos e Serviços Ltda	300.000	50	300.000,00
Total	600.000	100	600.000,00

As demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 00.511.680/0001-08
NIRE: 52.2.0122580-1



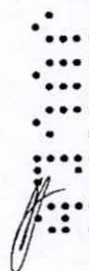
Cláusula 1º A sociedade tem como nome empresarial S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA

Cláusula 2º A sociedade tem como nome de fantasia NATURE AMBIENTAL.

Cláusula 3º A sociedade terá por objetivo social a:

- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 01.61-0/99 - Atividades de apoio a agricultura
- 02.10-1/07 - Extração de madeira em floresta plantadas
- 02.10-1/08 - Produção de carvão vegetal – florestas plantada
- 02.20-9/02 - Produção de carvão vegetal – florestas nativas
- 03.22-1/07 - Atividades de apoio a aquicultura em água doce
- 16.29-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto moveis.
- 19.32-2/00 - Fabricação de biocombustível, exceto álcool.
- 20.13-4/00 - Fabricação de adubos e fertilizantes
- 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos
- 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
- 35.11-5/01 - Geração de energia elétrica
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não - perigosos
 38.22-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
 38.39-4/01 - Usinas de compostagem
 38.39-4/99 - Recuperação de materiais
 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 45.20-0/01 - Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 46.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 46.69-9/99 - Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos; partes e peças
 46.79-6/04 - Comercio atacadista especializado de materiais de construção
 46.81.8/03 - Comercio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
 46.87-7/01 - Comercio atacadista de resíduos de papel e papelão
 46.87-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
 46.87-7/03 - Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
 47.85-7/99 - Comercio Varejista de outros artigos usados
 49.30-2/02 - Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 49.30-2/03 - Transporte Rodoviário de produtos perigosos.
 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
 52.12-5/00 - Carga e descarga
 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura
 71.12-0/00 - Serviços de Engenharia.
 71.19-7/04 - Serviços de pericia técnica relacionados à segurança do trabalho
 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas (consultoria em sustentabilidade e projetos em meio ambiente)
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.
 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza
 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas



84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas (a regulamentação e fiscalização de questões relativas ao exercício de atividades econômicas em diversas áreas, como: agricultura, recursos energéticos e minerais, infra-estrutura, uso do solo, transporte terrestre, aquático e aéreo, comunicações, serviços de alimentação e alojamento, turismo, comércio varejista e atacadista)

91.03-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

Cláusula 4º A sede comercial será em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 240, nº 81, Quadra 94, Lote 09, casa 01 – Setor Leste Universitário, CEP: 74.605-170 e filial com sede na Via Contorno Oeste, S/N, Módulos 01 e 02, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo – GO, CEP 75250-000.

Cláusula 5º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/02/1995.

Cláusula 6º O Capital Social será R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado da seguinte forma e na proporção de suas quotas.:

DESCRIÇÃO	QUOTAS	%	R\$ (reais)
Augusto Ribeiro Gabriel	300.000	50	300.000,00
Souza & Souza Empreendimentos e Serviços Ltda	300.000	50	300.000,00
Total	600.000	100	600.000,00

Cláusula 7º Na alienação de cotas, seja a sócios, seja a terceiros, o alienante deverá apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias; vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes o proponente fica liberado para realizar a venda nas condições apresentadas.

Cláusula 8º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas ambos respondem pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula 9º Fica designado administrador o sócio, Augusto Ribeiro Gabriel, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social será isoladamente, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros.

Cláusula 10º Havendo necessidade, os sócios poderão designar, pôr prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

Cláusula 11º Ambos os sócios, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites legais vigentes.

Cláusula 12º As deliberações dos sócios:

a) sobre a alteração deste contrato; a incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação da liquidação, serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social;

b) sobre a designação de administrador sócio em ato separado, a fixação do valor mensal do pró-labore dos administradores observado o que dispõe a Cláusula 128 deste contrato, o pedido de concordata, a dissolução da sociedade, e a expulsão extrajudicial de sócio pôr justa causa, serão tomadas pôr votos que representem mais da metade do capital social (maioria absoluta);

c) sobre a destituição de administrador sócio nomeado neste contrato; a designação de administrador não sócio; a aprovação das contas da administração; a designação de administrador não sócio; a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social.

Cláusula 13º Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará, até 30 (trinta) antes da reunião anual dos sócios, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

Cláusula 14º O lucro apurado ao término do exercício social, após deduzida a provisão para o imposto de renda e compensados os prejuízos de exercícios anteriores, terá a seguinte destinação:

a) 10% (dez pôr cento), no mínimo, será distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social;

b) o que restar após a distribuição, será incorporado ao capital social e/ou destinado a formação de reservas ou mesmo deixado em suspenso (acumulados), segundo o que for deliberado em reunião anual dos sócios.

Cláusula 15º A parcela do lucro distribuído (letra "a" da cláusula anterior) será paga aos sócios até, no máximo, 30 (trinta) dias contados da aprovação das contas, se prazo diferente não for deliberado na própria reunião anual.

Cláusula 16º O prejuízo apurado no exercício, será compensado com eventuais reservas ou lucros acumulados; os sócios deverão repor à sociedade, no mesmo prazo indicado ou estabelecido na forma da cláusula 20, o valor do prejuízo do exercício que porventura restar após tais compensações; e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula 17º A resolução da sociedade em relação a um sócio, pôr morte, retirada ou exclusão, bem como a apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil.

Cláusula 18º A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula 19º Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 25 de agosto de 2014

Augusto R. Gabriel

Augusto Ribeiro Gabriel

Carlos de Souza

Souza & Souza Empreendimentos e Serviços Ltda
Carlos de Souza

Testemunhas:

Lucas Ferreira Keuncke

LUCAS FERREIRA KEUNCKE

CPF: 012.140.461-77

RG: 3381774-4 SSP/MT.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

RUA J. N.º 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030-065 - FONE: 62 3223-1914

02051407211915023009811 - Consulte em <http://extrajudicial.juiz.go.gov.br/>
Reconheço a assinatura de CARLOS DE SOUZA em 16 de Setembro de 2014, às 08:30:15h, em Teste da Verdade, em Goiânia, GO, 18/09/2014, às 08:50h, cs589575-8873

Roberto Ferreira de Assis (Escritor)

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabelião
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
Reconheço a assinatura indicada de AUGUSTO RIBEIRO GABRIEL feita em minha presença. Dou fé. 663888-0032.
Em Teste da Verdade, em Goiânia, GO, 18/09/2014, às 08:30:15h, cs589575-8873

5º Tabelionato de Notas
Juliana Catarina Gonçalves Beserra
Escritor
Rua João de Abreu, nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2014
SOB O NÚMERO: 52141744090
Protocolo: 14/174409-0
Empresa: 52 2 0122580-1
S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2014
SOB O NÚMERO: 52900896390
Protocolo: 14/174409-0
Empresa: 52 2 0122580-1
S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

Certifico que este documento da empresa S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA, Nire: 52 20122580-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 14/174409-0 e o código de segurança Y57b1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2014 17:22:16 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração

Nome: **ADRIANO FERRO ROTONDANO**

Registro: **CRA GO/TO Nº 7188** Data do Registro: **26.04.2005** 1ª VIA

Assinatura do Portador: *Adriano Ferro Rotondano*

VÁLIDA SOMENTE COM PAPEL FIBRA COLORIDA - IMPRESSO EM TALHO-DOCE
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 6.766-75

Nacionalidade: **Brasileira** Naturalidade: **Anápolis - GO.**

Identidade: **2.226.913 - SSP/GO.** CIC: **391.928.651-00** Data de Nascimento: **07.07.1968**

Filhos: **Manoelito Gama Rotondano
Francisca Ferro Rotondano**

Diplomado por: **FACULDADE CAMBURY**

Registro no MEC Nº: **032963** Local: **Goiânia - GO.** Data: **07.02.2006**

Identidade profissional de **ADMINISTRADOR**, habilitado na forma da alínea "A" do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/65.

GOIÂNIA, 30 DE MARÇO DE 2006.

Local e Data de Expedição

ADM. SAMUEL ALBERNAZ
Presidente do CRA



CANALIS DE
ATENDIMENTO



Teletendimento:
0800 62 0196



Agência Virtual
www.celg.com.br



Postos
do Vapt Vupt



Agências
de Atendimento

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás



**EM CASO DE FALTA DE ENERGIA,
VOCÊ PODERÁ REGISTRAR SUA
RECLAMAÇÃO PELO SEU SMARTPHONE.**

**BASTA ACESSAR:
WWW.CELG.COM.BR**

**CELG
COM VOCÊ**

ADRIANO FERRO ROTONDANO

RUA C-28 QD. 25 L.7
APART - 202 COND - RESID J NAVES VI
JARDIM AMERICA
CEP: 74265180 GOIANIA GO

GOIANIA

001875

* DEB. AUTOM.
VENCIMENTO

04/03/2014

UNIDADE CONSUMIDORA
17341516

DATA DA EMISSÃO 19/02/2014

RAZÃO 15

REGIONAL **P06**

MEDIDOR 10113910-1

ROTA 390 - 394800

CÓDIGO DO CLIENTE 1076241

CONTA 0017341516
(USAR PARA DÉBITO AUTOMÁTICO)

1º

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO

AUTENTICAÇÃO

REQUERENTE - ADRIANO FERRO ROTONDANO
Certifico que a fotocópia confere com o documento apresentado
Goiânia/GO - 25/3/2014 12:27:27 - U = 49
NR. SELO ELETRÔNICO - 02011402031629026051479

Em Testemunho: *Marta Teixeira Rodrigues da Cunha*
Marta Teixeira Rodrigues da Cunha

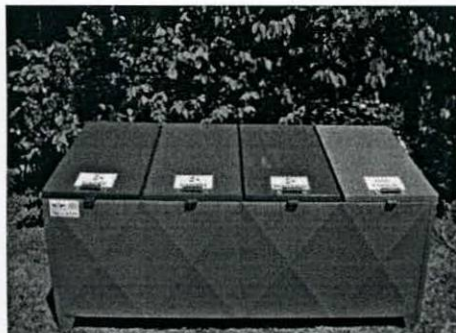


Enviado Pl Merc
17/03
Colocado dia
11/04.

NATURE

AMBIENTAL

Solucionando Problemas, Salvando Vidas.



Apresentação de Proposta Comercial

18 de dezembro de 2014

Interessado: Hospital Materno Infantil

Contato Comercial: Angelita
Gerente de Gestão de Resíduos

Email: residuo.hmi@igh.org.br

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

Razão Social: S&G Indústria e Soluções Ltda.

Nome Fantasia: Nature Ambiental

CNPJ: 00.511.680/0001-08

Endereço: Rua 240, Nº 81 Setor Leste Universitário.

Município: Goiânia

Estado: Goiás

Fone/Fax: (62) 3609-2800

Contato Comercial: Sandro Parreira / Giselle Rodrigues

E-mail: sandro@natureambiental.eco.br comercial@natureambiental.eco.br

Responsável Técnico: Lucas Ferreira Keunecke

Engenheiro Ambiental – CREA nº 024936/D-MT

E-mail: lucas@natureambiental.eco.br

Celular: (62) 9300-0771 / (65) 9231-1357

2. EXCLUSIVIDADE

O conteúdo destina-se exclusivamente ao **HOSPITAL MATERNO INFANTIL**, não podendo ser revelado fora da organização. Não podendo ser duplicado no total ou parte para qualquer outro propósito que não seja de avaliação de proposta ou para acompanhamento de serviços solicitados.

3. OBJETO DA PROPOSTA

- Prestação de serviço de coleta, transporte externo e tratamento de resíduos classificados como do Grupo B (lâmpadas inservíveis), gerados na instituição, conforme legislação vigente.
- O Serviço é realizado conforme Normas ABNT e recomendações técnicas estabelecidas pela ANVISA. Os colaboradores são treinados e capacitados para executar tais procedimentos e sendo executado com todos os EPI's adequados para a atividade.

4. VALORES DA PROPOSTA

4.1. Lâmpadas

TIPO DE RESÍDUO	FREQUÊNCIA DE COLETA	QUANTIDADE APROXIMADA POR COLETA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Lâmpadas	Mensal (1x)	A verificar	R\$1,95	*
			TOTAL:	*

*O valor total é igual ao valor unitário multiplicado pelo volume total de resíduos coletados no mês

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Esta PROPOSTA tem validade de 10 (dez) dias corridos contatos a partir do recebimento da mesma pelo cliente, para um CONTRATO de 12 meses.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º dia útil após apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, através de depósito / transferência, na conta corrente nº 3388-X, agência 6796-2, no Banco do Brasil.

Para sinalizar o aceite desta proposta basta nos enviar digitalizadas por email as páginas 1 e 2 que é onde consta o objeto, valor e condições de pagamento propostos (rubricadas e/ou assinadas).

Agradecemos a oportunidade e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessário.

Goiânia, 18 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Lucas Ferreira Keunecke
Engenheiro Ambiental
Nature Ambiental

Giselle Rodrigues
Comercial
Nature Ambiental



**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE
GOIÁS**
Fazendo o melhor pra você.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Apoio às Ações de Vigilância em Saúde
Coordenação de Cadastro e Registros

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e onde esta for apresentada, que a empresa S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 00.511.680/0001-08, com endereço na Rua 5-A, nº 130, LT-12, QD-08/A, Sala-103, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, com atividade de coleta e transporte de resíduos perigosos, conforme a Lei 16.140/2007, esta atividade não está sob a competência da Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA/GO. Portanto não haverá a expedição do Alvará de Licença Sanitária para a empresa em questão.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Coordenação de Cadastro e Registros da Gerência de Apoio às Ações de Vigilância em Saúde, aos 21 dias do mês de março de 2014.

Luzia Augusta Chaves
Coordenadora de Cadastro e Registros
SUVISA/GO

Eliomar Sérgio da Silva
Gerente Especial de Apoio às Ações de
Vigilância em Saúde/SUVISA

Eliomar Sérgio da Silva
Gerente Especial de Apoio às Ações de Saúde
Vigilância em Saúde/SUVISA



Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias
SINTEGRA / ICMS
Consulta Pública ao Cadastro
ESTADO DE GOIÁS



Nota de esclarecimento ao contribuinte

CADASTRO ATUALIZADO EM : 16/12/2014 - 15:42:49

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CNPJ: 00.511.680/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL - CCE : 10.525.964-0

NOME EMPRESARIAL:
S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

LOGRADOURO:
RUA 240

NÚMERO: 81 QUADRA: 94 LOTE: 09 COMPLEMENTO:

BAIRRO:
SETOR LESTE UNIVERSITARIO

MUNICÍPIO:
GOIANIA

UF:
GO

CEP:
74605170

TELEFONE:
(62) 30954434

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE ECONÔMICA:
3812200 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

REGIME DE APURAÇÃO:
NORMAL

SITUAÇÃO CADASTRAL VIGENTE:
HABILITADO - ATIVO

DATA DESTA SITUAÇÃO CADASTRAL:
10/09/2013

DATA DE CADASTRAMENTO:
23/02/2012

OBSERVAÇÕES

* OS DADOS ACIMA SÃO BASEADOS EM INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO CONTRIBUINTE, ESTANDO SUJEITOS A POSTERIOR CONFIRMAÇÃO PELO FISCO

* O CAMPO DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL, REFERE-SE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL REALIZADA ANTES DE 04/2009 ATÉ A PRESENTE DATA.

DATA DA CONSULTA: 16/12/2014 15:42:49

Acessar cadastro de outro Estado - Nota de esclarecimento ao contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS



DENOMINAÇÃO - LOCAL DAS ATIVIDADES
INSCRIÇÃO VALIDADE

SITUAÇÃO DO CADASTRO

PARALIZAÇÃO

1077376

19/10/2016

ATIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
S & G INDUSTRIA E SOLUCOES LTDA
ENDEREÇO

NOME DE FANTASIA
NATURE AMBIENTAL

R 240 NUM 81 QD 94 LT 09 - CASA 01 - SET LESTE UNIVERSITARIO

INFORMAÇÕES GERAIS

NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE EMP. LIMITADA
ESCRITA CONTÁBIL
SIM

ABERTURA
01/02/1995
ESTIMATIVA

ÚLTIMO EVENTO
26/09/2014
INCENTIVO/REGIME

NATUREZA
ALTERAÇÃO
INCENTIVO/REGIME

ORIGEM
CONTRIBUINTE
ISENTO/IMUNE
NÃO

TRIBUTOS
ISS/TX/TS

ALVARÁ FUNCIONAMENTO
SUBST. TRIBUTÁRIO
NÃO

IDENTIFICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CNPJ
00 511.680/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL
105259640

INSCRIÇÃO COMERCIAL
52141744090

REGISTRO
JUCEG

NUM. SÓCIOS
2

NUM. EMPREGADOS
10

ATIVIDADES EXECUTADAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
381220000	Coleta de resíduos perigosos
382110000	Tratamento, disposição e gerenciamento de resíduos
749019900	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
381140000	Coleta de resíduos não-perigosos
382200000	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
711200000	Serviços de engenharia
468770200	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
493020200	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
811170000	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
452000100	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
370290000	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
390050000	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
812900000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
511290100	Serviço de taxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
773909900	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
841320000	Regulação das atividades econômicas
711110000	Serviços de arquitetura
282590000	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE A PREFEITURA

NOME
AUGUSTO RIBEIRO GABRIEL

CPF
43342132191

ENDEREÇO
R ALPHA10 NUM S/N QD 17 LT 19 - LOT ALPHAVILLE RESIDENCIA

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

DATA INCLUSÃO
06/11/1995

ÚLTIMA ALTERAÇÃO
02/10/2014

N. PROCESSO
5919636-7

DOCUMENTO EMITIDO VIA
INTERNET, CONFORME ATO
NORMATIVO 003/2011 - GAB

EM 26/09/2014 EFETUOU ALTERAÇÃO

DOCUMENTO NÃO VÁLIDO COMO ALVARÁ



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Cargo ou Função
1020130141329

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico	
LEONARDO ARAUJO SILVA AGUIAR	RNP: 1008898805
Título profissional: Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho	Registro: 19074/D-GO
2. Dados do Contrato	
Contratante: S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA.	CPF/CNPJ: 00.511.680/0001-08
RUA 5-A, Nº 130	Bairro: SETOR AEROPORTO CEP: 74075-210
Cidade: GOIÂNIA-GO	Complemento: SALA 103
E-Mail: fg.natureambiental@gmail.com	Fone: (62)36092800
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado	
3. Vínculo Contratual	
Unidade Administrativa: MATRIZ	Bairro: SETOR AEROPORTO CEP: 74075-210
RUA 5-A, Nº 130	Complemento: SALA 103
Cidade: GOIÂNIA-GO	Tipo de Vínculo: Prestador de serviço
Data Início: 05/08/2013	Honorários: 2.900,00
Identificação do cargo/função: ENGENHEIRO AMBIENTAL	
4. Atividade Técnica	
DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO	Quantidade 15,00 Unidade HORAS POR SEMANA
CARGO OU FUNÇÃO	
As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional e estão sujeitas a análise futura	
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART	
5. Observações	
ART de Cargo/Função para inclusão de Responsável Técnico na empresa S&G Indústria e Soluções Ltda. com carga horária de 15 horas semanais.	
7. Entidade de Classe	
NENHUMA	
8. Assinaturas	
Declaro serem verdadeiras as informações acima	
GO	02 de Ago de 2013
Local	Data
Leonardo Aguiar	
Engº Ambiental	
CREA 19074/D-GO	
LEONARDO ARAUJO SILVA AGUIAR - CPF: 009.621.194-00	
S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA - CPF/CNPJ: 00.511.680/0001-08	
Lando Parreira de Castro	
S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA	
9. Informações	
- A ART é válida somente após a conferência e o CREA receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.	
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-go.org.br.	
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.	
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.	
www.crea-go.org.br atendimento@crea-go.org.br	
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277	
CREA-GO	

Registrada em: 02/08/2013

Valor Pg: R\$ 60,00

Boleto: 0113133951

Situação atual: Registrada/OK



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Cargo ou Função
1020140007486

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

LUCAS FERREIRA KEUNECKE

RNP: 1210469839

Título profissional: **Engenheiro Ambiental**

Registro: 24936/D-MT

2. Dados do Contrato

Contratante: **S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA.**

CPF/CNPJ: 00.511.680/0001-08

RUA 5-A, Nº 130

Bairro: SETOR AEROPORTO

CEP: 74075-210

Cidade: GOIÂNIA-GO

Complemento: SALA 103

E-Mail: fg.natureambiental@gmail.com

Fone: (62)36092800

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

3. Vínculo Contratual

Unidade Administrativa: **MATRIZ**

5-A Nº 130

Bairro: SETOR AEROPORTO CEP: 74075-210

Cidade: GOIÂNIA-GO

Complemento: SALA 103

Data Início: 14/01/2014

Tipo de Vínculo: Prestador de serviço

Identificação do cargo/função: **ENGENHEIRO AMBIENTAL**

Honorários
3.000,00

4. Atividade Técnica

DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO

Quantidade

Unidade

CARGO OU FUNÇÃO

15,00

HORAS POR SEMANA

As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional e estão sujeitas a análise futura

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART de Cargo/Função para inclusão de Responsável Técnico na empresa S&G Indústria e Soluções Ltda. com carga horária de 15 horas semanais

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Goiania, 02 de Agosto de 2014

Local Data

Lucas Ferreira Keuncke
LUCAS FERREIRA KEUNECKE - CPF: 012.140.461-77

André Samuê de Castro
S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA. - CPF/CNPJ: 00.511.680/0001-08

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-go.org.br.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.crea-go.org.br atendimento@crea-go.org.br

Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277



Registrada em: 14/01/2014 Valor Pg: R\$ 63,64 Boleto: 0114007649

Situação atual: Registrada/OK



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 00.511.680/0001-08
NIRE: 52.2.0122580-1**

AUGUSTO RIBEIRO GABRIEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado à Alameda dos Ipês, Qd 17, Lt 19, Jardins Florença, CEP: 74.393-660, em Goiânia - GO, nascido em 26/03/1969, em São Paulo (SP), filho de Elias Augusto Gabriel e de Terezinha da Piedade Ribeiro Gabriel, portador da carteira de identidade Nº 1.716.982 2ª via, expedida pela SSP/GO e CPF/MF Nº 433.421.321-91;

SOUZA & SOUZA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 08.729.638/0001-70, devidamente registrada na Junta Comercial do Goiás sob nº 52202376438 de 06/03/2007, com sede na Avenida Goiás, nº 112, Qd 04 Lt 14, Sala 505, Setor Central, CEP: 74.010-010 Goiânia - Goiás, neste ato representado pelo seu sócio administrador **CARLOS DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, promotor de justiça, contabilista, residente e domiciliado à Rua 55, nº 526, Apto 2001, Edifício Rio Sena, Apto 2001, Jardim Goiás, CEP: 74.810-230, em Goiânia - GO, portador do CRC-GO nº. 606 e da CI-RG nº. 543.565, expedida pela SSP/GO, em 05/12/1975, e do CIC-CPF nº. 003.988.961-00, nascido em 26/04/1928 em Santos - SP, filho de Carlos Anastácio de Souza e de Saturnina Santana, sendo únicos sócios componentes da empresa **S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA**, estabelecida à Rua 5-A, Nº 130, Sala 103, Qd 8-A, Lt 12, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-210 Goiânia - Goiás; com CNPJ na 00.511.680/0001-08 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201225801 de 09.03.1995, resolvem em comum acordo alterar o seu CONTRATO SOCIAL, arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº. 52202376438 por despacho de 06/03/2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – Da Alteração do Objeto Social

A sociedade altera seu objetivo social para:

- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 01.61-0/99 - Atividades de apoio a agricultura
- 02.10-1/07 - Extração de madeira em floresta plantadas
- 02.10-1/08 - Produção de carvão vegetal – florestas plantada
- 02.20-9/02 - Produção de carvão vegetal – florestas nativas
- 03.22-1/07 - Atividades de apoio a aquicultura em água doce
- 16.29-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis.
- 19.32-2/00 - Fabricação de biocombustível, exceto álcool.
- 20.13-4/00 - Fabricação de adubos e fertilizantes
- 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos
- 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e

acessórios

- 35.11-5/01 - Geração de energia elétrica
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não - perigosos
- 38.22-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
- 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
- 38.39-4/01 - Usinas de compostagem
- 38.39-4/99 - Recuperação de materiais
- 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 45.20-0/01 - Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 46.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças
- 46.79-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção
- 46.81.8/03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
- 46.87-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
- 46.87-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
- 46.87-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 46.91-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 47.85-7/99 - Comércio Varejista de outros artigos usados
- 49.30-2/02 - Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2/03 - Transporte Rodoviário de produtos perigosos.
- 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
- 52.12-5/00 - Carga e descarga
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0/00 - Serviços de Engenharia.
- 71.19-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas (consultoria em sustentabilidade e projetos em meio ambiente)
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.
- 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais



- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas
- 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas (a regulamentação e fiscalização de questões relativas ao exercício de atividades econômicas em diversas áreas, como: agricultura, recursos energéticos e minerais, infra-estrutura, uso do solo, transporte terrestre, aquático e aéreo, comunicações, serviços de alimentação e alojamento, turismo, comércio varejista e atacadista)
- 91.03-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

II – Da Alteração do Endereço

A sede que é estabelecida à Rua 5-A, N° 130, Sala 103, Qd 8-A, Lt 12, Setor Aeroporto, CEP: 74.075-210 Goiânia – Goiás, passará à Rua 240, n° 81, Quadra 94, Lote 09, casa 01 – Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-170.

III – Da Constituição de Filial

A sociedade cria neste ato, um estabelecimento Filial sito à Via Contorno Oeste, S/N, módulos 01 e 02, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo – GO, CEP 75.250-000.

IV – Do Capital Social

O capital social é elevado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), aumento este subscrito e integralizado proporcionalmente pelo sócios, neste ato como segue:

- 1- Um Veículo Fiat modelo Doblo Cargo 1.4, cor branca, ano/modelo 2010/2011 no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- 2- Um veículo Hyundai modelo HR HDB, cor branca, ano/modelo 2013/2014 no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais);
- 3- Um módulo industrial de número 01 (um) e 02 (dois) da quadra 04 (quatro), situado a Contorno Oeste, localizado no Distrito Agroindustrial de Senador Canedo, no Município de Senador Canedo, no estado de Goiás, com área total de 24.099,14m², no valor de R\$ 36.148,71 (trinta e seis mil reais cento e quarenta e oito reais e setenta e um centavos) matriculado sob R-02/03, referente a matrícula n° 2.680.
- 4- Integralização em moeda corrente do país no valor de R\$ 355.851,29 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove reais), totalmente integralizadas neste ato.

Em razão desse aumento de capital, a cláusula 6ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª - O capital social será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), subscritas e integralizadas, pelos sócios:

DESCRIÇÃO	QUOTAS	%	R\$ (reais)
Augusto Ribeiro Gabriel	300.000	50	300.000,00
Souza & Souza Empreendimentos e Serviços Ltda	300.000	50	300.000,00
Total	600.000	100	600.000,00

As demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 00.511.680/0001-08
NIRE: 52.2.0122580-1

Cláusula 1º A sociedade tem como nome empresarial S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA

Cláusula 2º A sociedade tem como nome de fantasia NATURE AMBIENTAL.

Cláusula 3º A sociedade terá por objetivo social a:

- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 01.61-0/99 - Atividades de apoio a agricultura
- 02.10-1/07 - Extração de madeira em floresta plantadas
- 02.10-1/08 - Produção de carvão vegetal – florestas plantada
- 02.20-9/02 - Produção de carvão vegetal – florestas nativas
- 03.22-1/07 - Atividades de apoio a aquicultura em água doce
- 16.29-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis.
- 19.32-2/00 - Fabricação de biocombustível, exceto álcool.
- 20.13-4/00 - Fabricação de adubos e fertilizantes
- 20.29-1-00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos
- 28.25-9-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
- 35.11-5/01 - Geração de energia elétrica
- 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não - perigosos
 38.22-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos
 38.39-4/01 - Usinas de compostagem
 38.39-4/99 - Recuperação de materiais
 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 45.20-0/01 - Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 46.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
 46.69-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças
 46.79-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção
 46.81.8/03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
 46.87-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
 46.87-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
 46.87-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 46.71-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
 47.85-7/99 - Comércio Varejista de outros artigos usados
 49.30-2/02 - Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
 49.30-2/03 - Transporte Rodoviário de produtos perigosos.
 52.11-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
 52.12-5/00 - Carga e descarga
 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura
 71.12-0/00 - Serviços de Engenharia.
 71.19-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas (consultoria em sustentabilidade e projetos em meio ambiente)
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador.
 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
 81.29-0-00 - Atividades de limpeza
 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas



84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas (a regulamentação e fiscalização de questões relativas ao exercício de atividades econômicas em diversas áreas, como: agricultura, recursos energéticos e minerais, infra-estrutura, uso do solo, transporte terrestre, aquático e aéreo, comunicações, serviços de alimentação e alojamento, turismo, comércio varejista e atacadista)

91.03-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental.

Cláusula 4º A sede comercial será em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 240, nº 81, Quadra 94, Lote 09, casa 01 – Setor Leste Universitário, CEP: 74.605-170 e filial com sede na Via Contorno Oeste, S/N, Módulos 01 e 02, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo – GO, CEP 75250-000.

Cláusula 5º O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/02/1995.

Cláusula 6º O Capital Social será R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado da seguinte forma e na proporção de suas quotas.:

DESCRIÇÃO	QUOTAS	%	R\$ (reais)
Augusto Ribeiro Gabriel	300.000	50	300.000,00
Souza & Souza Empreendimentos e Serviços Ltda	300.000	50	300.000,00
Total	600.000	100	600.000,00

Cláusula 7º Na alienação de cotas, seja a sócios, seja a terceiros, o alienante deverá apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda aos demais sócios, os quais terão direito de preferência a ser exercido no prazo de 10 (dez) dias; vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes o proponente fica liberado para realizar a venda nas condições apresentadas.

Cláusula 8º A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas ambos respondem pela integralização do capital social na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula 9º Fica designado administrador o sócio, Augusto Ribeiro Gabriel, obedecido o disposto no parágrafo único do artigo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social será isoladamente, vedado o seu emprego para fins estranhos à sociedade, tais como, abonos, avais e fianças a favor de terceiros.

Cláusula 10º Havendo necessidade, os sócios poderão designar, pôr prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

Cláusula 11º Ambos os sócios, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites legais vigentes.

Cláusula 12º As deliberações dos sócios:

a) sobre a alteração deste contrato; a incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação da liquidação, serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social;

b) sobre a designação de administrador sócio em ato separado, a fixação do valor mensal do pró-labore dos administradores observado o que dispõe a Cláusula 128 deste contrato, o pedido de concordata, a dissolução da sociedade, e a expulsão extrajudicial de sócio por justa causa, serão tomadas por votos que representem mais da metade do capital social (maioria absoluta);

c) sobre a destituição de administrador sócio nomeado neste contrato; a designação de administrador não sócio; a aprovação das contas da administração; a designação de administrador não sócio; a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas, serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social.

Cláusula 13º Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará, até 30 (trinta) antes da reunião anual dos sócios, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

Cláusula 14º O lucro apurado ao término do exercício social, após deduzida a provisão para o imposto de renda e compensados os prejuízos de exercícios anteriores, terá a seguinte destinação:

a) 10% (dez por cento), no mínimo, será distribuído aos sócios na proporção da participação de cada um no capital social;

b) o que restar após a distribuição, será incorporado ao capital social e/ou destinado a formação de reservas ou mesmo deixado em suspenso (acumulados), segundo o que for deliberado em reunião anual dos sócios.

Cláusula 15º A parcela do lucro distribuído (letra "a" da cláusula anterior) será paga aos sócios até, no máximo, 30 (trinta) dias contados da aprovação das contas, se prazo diferente não for deliberado na própria reunião anual.

Cláusula 16º O prejuízo apurado no exercício, será compensado com eventuais reservas ou lucros acumulados; os sócios deverão repor à sociedade, no mesmo prazo indicado ou estabelecido na forma da cláusula 20, o valor do prejuízo do exercício que porventura restar após tais compensações; e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas.

Cláusula 17º A resolução da sociedade em relação a um sócio, por morte, retirada ou exclusão, bem como a apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1.032 do Código Civil.

Cláusula 18º A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula 19º Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

Goiânia, 25 de agosto de 2014

Augusto L. Gabriel

Augusto Ribeiro Gabriel

Souza & Souza Empreendimentos e Serviços Ltda

Carlos de Souza

Testemunhas:

LUCAS FERREIRA KEUNECKE

CPF: 012.140.461-77

RG: 3381774-4 SSP/MT.

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS

RUA J - Nº 347 - SETOR CENTRAL
CEP: 74030-665 - FONE: 62 3223-1914

02051407211915023030124 - Consulte em <http://extrajudicial.go.gov.br/selo>
Reconheço verdadeira a assinatura de CARLOS DE SOUZA, 16 de Setembro de 2014, em
Teste da Verdade.

Goiás - GO, 18/09/2014, 10:08:50H, cs588575-8873

Rogério Ferreira de Assis (Escritor)

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabelião
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (62) 3215-8998
Reconheço a assinatura indicada de AUGUSTO RIBEIRO
GABRIEL feita em minha presença. Dou 16 de Setembro de 2014, 08:30:15h.
Em Teste da Verdade.
Clotilde Souza Frausino Pereira, Tabelião

7º TABELIONATO DE NOTAS
Juliana Catarina Gonçalves Bezerra
Escritor
Rua João de Abreu, nº 157 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2014
SOB O NÚMERO: 52141744090
Protocolo: 14/174409-0
Empresa: 52 2 0122580-1
S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

F 384973

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2014
SOB O NÚMERO: 52900698390
Protocolo: 14/174409-0
Empresa: 52 2 0122580-1
S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

F 384974

Certifico que este documento da empresa S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA, Nire: 52 20122580-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/174409-0 e o código de segurança Y57b1. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2014 17:22:16 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 46719/2014-INT

Válida até: 21/01/2015

Razão social.: S&G INDUSTRIA E SOLUCOES LTDA
Sede.....: RUA 240, N.81, QD.94, LT.09, CASA 01
LESTE UNIVERSITARIO
Cidade.....: GOIANIA UF: GO
Capital.....: R\$ 600.000,00
Registro nr.: 19014/RF Data do registro....: 18/06/2013
CNPJ.....: 00.511.680/0001-08
Ramo atuação.: ENGENHARIA CIVIL, AMBIENTAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

OBJETIVOS SOCIAIS:

A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVO SOCIAL A:

- COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS;
- ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA;
- EXTRACAO DE MADEIRA EM FLORESTA PLANTADAS;
- PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL - FLORESTAS PLANTADA;
- PRODUCAO DE CARVAO VEGETAL - FLORESTAS NATIVAS;
- ATIVIDADES DE APOIO A AQUICULTURA EM AGUA DOCE;
- FABRICACAO DE DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS;
- FABRICACAO DE BIOCOMBUSTIVEL, EXCETO ALCOOL;
- FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES;
- FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS ORGANICOS;
- FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL, PECAS E ACESSORIOS;
- GERACAO DE ENERGIA ELETRICA;
- CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA;
- GESTAO DE REDES DE ESGOTO;
- ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES;
- COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS;
- TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS;
- TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS PERIGOSOS;
- RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO;
- RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS;
- USINAS DE COMPOSTAGEM;
- RECUPERACAO DE MATERIAIS;
- DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS;
- CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO;
- DEMOLICAO DE EDIFICIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
- SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES;
- TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL;
- COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PECAS;
- COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO;
- COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL CARBURANTE;
- COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO;
- COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E

PAPELAO;

- COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS;
 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS
- Continua...



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 46719/2014-INT

PAG:02

AGROPECUARIOS;

- COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS;
- COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS;
- TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL;
- TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS;
- DEPOSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MOVEIS;
- CARGA E DESCARGA;
- SERVICOS DE ARQUITETURA;
- SERVICOS DE ENGENHARIA;
- SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO;
- TESTES E ANALISES TECNICAS;
- OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS (CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE E PROJETOS EM MEIO AMBIENTE);
- ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR;
- SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS;
- LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS;
- IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS;
- ATIVIDADES DE LIMPEZA;
- ATIVIDADES PAISAGISTICAS;
- REGULACAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS (A REGULAMENTACAO E FISCALIZACAO DE QUESTOES RELATIVAS AO EXERCICIO DE ATIVIDADES ECONOMICAS EM DIVERSAS AREAS, COMO: AGRICULTURA, RECURSOS ENERGETICOS E MINERAIS, INFRA-ESTRUTURA, USO DO SOLO, TRANSPORTE TERRESTRE, AQUATICO E AEREO, COMUNICACOES, SERVICOS DE ALIMENTACAO E ALOJAMENTO, TURISMO, COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA);
- ATIVIDADES DE JARDINS BOTANICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLOGICAS E AREAS DE PROTECAO AMBIENTAL.

R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Nome.....: LEONARDO ARAUJO SILVA AGUIAR

Título(s): [linha(s) abaixo]

ENG.AMBIENTAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

Carteira.....: 19074/D-GO

Data da Expedição : 19/07/2011

Data admissão: 08/08/2013

Atribuições...: ARTIGO 2 DA RESOLUCAO 447/2000 E ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359/91, AMBAS DO CONFEA.

Nome.....: LUCAS FERREIRA KEUNECKE

Título(s): [linha(s) abaixo]

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Carteira.....: 24936/D-MT

Visada no CREA-GO em: 13/02/2012

Data admissão: 18/06/2013

----- Continua...



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 46719/2014-INT

PAG:03

Atribuições...: ARTIGO 7 DA LEI 5194/66 E RESOLUCAO 447/2000 DO
CONFEA.

Nome.....: RICARDO DE TOLEDO BARCELOS

Título(s): [linha(s) abaixo]

ENGENHEIRO CIVIL, AMBIENTAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO

Carteira.....: 13629/D-GO

Data da Expedição : 13/07/2007

Data admissão: 21/11/2014

Atribuições...: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, RESOLUCAO 447/2000 E
ARTIGO 4 DA RESOLUCAO 359/91, TODAS DO CONFEA.

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o CREA-GO.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 08:12:06 hs do dia 22/11/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 0422F29526

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

----- F I M -----



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S&G INDUSTRIA E SOLUCOES LTDA
CNPJ: 00.511.680/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:27:04 do dia 17/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/04/2015.
Código de controle da certidão: **6942.C4C4.2651.159F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR - CIV

OS: 0004520/04-14

Nº

686466

01 ORGANISMO DE INSPEÇÃO VEICULAR ACREDITADO (OIVA)

INSPECENTRO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA

AV JUIZ DE FORA QD. 254 LT.3

BAIRRO: NOVO MUNDO

CNPJ: 07.178.991/0004-99

GOIÂNIA - CEP: 74703-020 - GO

FONE/FAX: (62) 3206-0020

00.511.680/0001-08

02 PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO
S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA04 ENDEREÇO
CONF. DELIBERAÇÃO DO CONTRAN NÚMERO 76 DE 29/12/08 - ND05 MUNICÍPIO
ND06 UF
ND07 CEP
ND

08 TELEFONE / FAX / E-MAIL

09 ESPÉCIE / TIPO
CAR/CAMINHAO/C.FECHADA

10 MARCA / MODELO / VERSÃO

HYUNDAI/HR HDB

11 POT / CIL
NA12 COR
BRANCA13 COMBUSTÍVEL
NA14 LOTAÇÃO
031/2.03T15 PLACA
ONV-453216 TARA
1,37T17 PBT
3,40T18 CMT
NA19 ANO DE FAB. / MOD.
2013/201420 NÚMERO DO CHASSI
95PZBN7KPEB05732621 DATA DE INSPEÇÃO
08 / Abr / 1422 DATA DE EMISSÃO
08 / Abr / 1423 DATA DE VENCIMENTO
04/201524 N° DO COMPROVANTE FISCAL (OIVA)
5231

25 DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA (INMETRO)

RTQ 5 - Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao
Transporte de Produtos Perigosos XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

26 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO INSPETOR (OIVA)

ALEXANDRE JOSE DA SILVA MARTINS

CREA-GO 8416/TD

27 ASSINATURA / CARIMBO / CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (OIVA)

LEVI FERNANDO FORMIGONI DOS SANTOS

Eng. Mecânico 100721028-1

O VEÍCULO RODOVIÁRIO ACIMA, FOI INSPECIONADO CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE DO INMETRO PARA INSPEÇÃO VEICULAR, VISANDO ATESTAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA ESTABELECIDOS NAS LEGISLAÇÕES DE TRÂNSITO E AMBIENTAL VIGENTES.

OS REQUISITOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NÃO ESTÃO COBERTOS POR ESTE CIV.

ESTE CIV NÃO PRESSUPE QUALQUER GARANTIA EXPLÍCITA OU IMPLÍCITA DADA PELO OIVA RELATIVA AOS COMPONENTES E SISTEMAS INSPECIONADOS, NEM INSENTA O FABRICANTE E O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO DE SUAS RESPONSABILIDADES QUANTO AOS DANOS, MANUTENÇÃO OU OPERAÇÃO DO VEÍCULO RODOVIÁRIO.

INMETRO/QUADRIA - RUA SANTA ALEXANDRINA, 416 - 5º ANDAR - RIO COMPRIDO/RJ - CEP 20261-232
TEL: (0800) 285-1818 / (21) 2583-2940/2970 WWW.INMETRO.GOV.BR



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da Consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
6010516	17/12/2014	17/12/2014	17/03/2015

Dados Básicos:

CNPJ: 00.511.680/0001-08
Razão Social: S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA
Nome Fantasia: S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA
Data de Abertura: 01/02/1995

Endereço:

Logradouro: RUA 5-A
N.º: 130 Complemento: SALA 103
Bairro: SETOR AEROPORTO Município: GOIANIA
CEP: 74075-210 UF: GO

Atividades desenvolvidas:

Categoria	Atividade
23 - Gerenciamento de Projetos sujeitos a licenciamento ambiental federal	15 - outras atividades sujeitas a licenciamento não especificadas anteriormente
18 - Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	1 - transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarar e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.

O Certificado de Regularidade não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

O Certificado de Regularidade tem validade de três meses, a contar da data de sua emissão.

Chave de autenticação	yre3.7x4h.var1.pys1
-----------------------	---------------------



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Licença de Operação

Processo: 2954/2014

Licença: 639/2014

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **SeG INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA**
2. CPF/CNPJ: **00.511.680/0001-08**
3. Endereço: **Rua 5 A, nr. 130, LT 12, QD 08 A, SALA 103, Setor Aeroporto**
4. Município: **Goiânia - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Goiânia**

Atividade Licenciada

1. Nome: **TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS E/OU PRODUTOS PERIGOSOS**

Parâmetros

1. Número de veículos: **1**

Exigências Técnicas - Observações

1. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMARH deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
4. Fica a presente automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
5. A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
6. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

Exigências Técnicas - Complementares

1. O transporte de produtos ou resíduos especiais deve ser efetuado com adequado acondicionamento, ficando a referida empresa "expedidora, transportadora", responsável por todos e quaisquer danos ao meio ambiente que vier a acontecer, conforme define a lei e normas vigentes;
2. O transporte de produtos ou resíduos especiais deve ser efetuado com a devida identificação através da fixação dos painéis com as seguintes informações: Número Identificação ONU, Classe de Risco e o Rotulo de Risco;

3. A operação de transporte de resíduos especiais no território do estado de Goiás depende de Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais – CADRE a ser solicitado pelo gerador;
4. As instalações do pátio de estacionamento da frota de caminhões devem atender as diretrizes da lei de zoneamento do município e as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas para o uso do solo, código de edificação, posturas, vigilância sanitária, corpo de bombeiros e defesa civil;
5. Manter atualizado os seguintes documentos: a) Cópia da Licença de Funcionamento/Operação Ambiental; b) Certificado de habilitação do(s) veículo(s), junto ao INMETRO; c) Certificado da formação do(s) condutor(es) motorista(s) para este tipo de atividade (MOPP), emitido por órgão competente; d) Plano de emergência e contingência;
6. Para o transporte da carga, obter o envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com as normas NBR-7503 e 7504, da ABNT, além dos demais documentos previstos em lei. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Gerador do resíduo, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, Órgão ambiental estadual e municipal);
7. O transporte de resíduos especiais e produtos perigosos realizado pela empresa obrigatoriamente deve ser feito apenas para local devidamente licenciado;
8. Havendo a ocorrência de sinistro ambiental decorrente desses procedimentos, deverá ser comunicado ao Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, Órgãos ambientais por onde estará em trânsito - estadual e municipal, no âmbito de sua atuação, no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido;
9. Informamos ainda que irregularidades na operação, manuseio e transporte desses produtos, poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais, ficando a empresa "expedidora e transportadora" sujeito às penalidades previstas na lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelos decretos 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
10. Para o transporte de produtos perigosos ou resíduos especiais deverá ser observado o disposto no Decreto 96.044 (BRASIL, 1983) e Resolução 420 (ANTT, 2004), suas atualizações e leis referenciadas;
11. Esta Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

Nota

1. Placas: ONV - 4532

Validade da Licença: 20/03/2016

Goiânia, 12/05/2014.


Thalita Lopes Rego
Gerente

GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIV. POTENCIALMENTE POLUIDORAS

Elaboração:


Priscilla Teixeira Margon
Gestor Público

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Licença Prévia

Processo: 12919/2013

Licença: 169/2014

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA PRÉVIA, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **SeG INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA**
2. CPF/CNPJ: **00.511.680/0001-08**
3. Endereço: **Rua 5 A, nr. 130, LT 12, QD 08 A, SALA 103, .Setor Aeroporto**
4. Município: **Goiânia - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **NATURE AMBIENTAL**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **RUA CONTORNO OESTE, nr. S/N, QD. 4, LT 1 E 2, DISTRITO AGROINDUSTRIAL**
4. Município: **Senador Canedo - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Goiânia**

Atividade Licenciada

1. Nome: **TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM POTENCIAL DE PERICULOSIDADE**

Parâmetros

Exigências Técnicas - Observações

1. Esta Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
2. A SEMARH deverá ser comunicada imediatamente em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
3. A SEMARH reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
4. Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa em caso de descumprimento;
5. Fica a presente automaticamente SUSPensa, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
6. Deverá ser providenciado em tempo hábil a Licença de Instalação. Nesta fase do Licenciamento Prévio não é permitido iniciar nenhuma obra na área destinada à implantação do empreendimento;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMARH dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.

[Assinatura]

Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta Licença Prévia está sendo concedida para a atividade de Tratamento Térmico de Resíduos Sólidos com Potencial de Periculosidade, considerando que o empreendimento encontra-se na fase preliminar do planejamento e desenvolvimento de projetos e programas a serem aprovados nesta Secretaria, os quais deverão contemplar medidas de controle ambiental para o atendimento dos requisitos básicos e condicionantes estabelecidos para as próximas fases de sua implementação;
2. A locação de qualquer unidade do projeto deve atender as exigências da Portaria GM/Nº 124, de 20 de agosto de 1980, e da Lei Estadual nº 17.684, de 29 de junho de 2012, ficando a 200 m dos mananciais, cursos d'água, nascentes, olhos d'água, veredas etc.;
3. O empreendedor deverá obter a outorga de uso da água emitida pela SEMARH (Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997) para utilizar a captação direta como fonte de abastecimento de água;
4. O sistema de tratamento térmico de resíduos deverá possuir um Responsável Técnico para o seu funcionamento, devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente;
5. Contemplar as avaliações do Meio Físico, Meio Biótico e Meio Socioeconômico nos estudos e projetos ambientais a serem aprovados na SEMARH;
6. O projeto da planta do equipamento (incinerador) deve ser concebido obrigatoriamente com especificações compatíveis com as tipologias de resíduos e classe objeto do licenciamento ambiental;
7. O projeto do equipamento (incinerador) deve ser dotado obrigatoriamente com a estrutura necessária para a realização do teste de queima, para aferir a eficiência do equipamento em operação normal. A realização de teste de queima é obrigatória por ocasião do licenciamento, renovação de licença, além de toda e qualquer modificação das condições de funcionamento;
8. O projeto do equipamento (incinerador) deve ser dotado obrigatoriamente de dispositivos para atender os limites de padrões de emissão estabelecidos na Lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo Decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), na Resolução 316 (CONAMA, 2002) que dispõe sobre os critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos, na NBR11175 (ABNT, 1990) que dispõe sobre incineração de resíduos sólidos perigosos, referente aos padrões de desempenho e observar ainda: - Câmara Primária - processo de incineração dos resíduos com temperatura maior ou igual a 800°C; - Câmara Secundária - temperatura em torno de 1200°C; - Controle - combustão bem feita de todos os resíduos; - Introdução de O₂ suficiente nas câmaras; - Uso de quantidades corretas do combustível de ignição; - Dimensionamento correto dos filtros/redutores de materiais particulados; - Testes de queima e medição da emissão de gases e comparação com os padrões definidos nas normas ambientais; - O excesso de ar deve ser usado para garantir a eficiência da destruição e minimização da formação de PCIns (Produtos de Combustão Incompleta); - Temperatura mínima dos gases na saída de pós-combustão de 1200°C; - O tempo mínimo de residência deve ser de 2 segundos, a 1200°C; - A temperatura de saída da primeira câmara de combustão deve ser de 1000°C; - O tempo mínimo de residência dos sólidos para incinerador de câmara fixa deve ser de 60 min; - Deve ser mantido no mínimo, o teor de 7% de oxigênio na chaminé. - Deve comprovar uma eficiência de destruição e remoção dos PCOPs (Principais Compostos Orgânicos Perigosos) de 99,99%; - Eficiência de destruição e remoção para as PCBs (Bifenilas Policloradas) e Dioxinas de 99,99%.
9. O projeto do equipamento (incinerador) deve ser dotado obrigatoriamente de mecanismos que interrompam automaticamente a alimentação de resíduos, quando ocorrerem: - Baixa temperatura de queima; - Ausência de chama no queimador; - Queda de teor de O₂ na chaminé; - Mau funcionamento dos monitores de CO, O₂ e temperatura; - Valores de CO entre 100 e 500 ppm por mais de 10 min. corridos; - Valores de CO superiores a 500 ppm, em qualquer instante; - Inexistência de depressão no incinerador; - Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão.
10. O projeto do equipamento (incinerador) deve ser dotado obrigatoriamente de sistema automático de análise em tempo real das emissões e com dispositivo para interrupção da queima, o qual entrará em funcionamento sempre que as condições de queima não forem adequadas, ou quando houver riscos para o equipamento, e: - A planta deve possuir uma descrição do sistema, na qual constam as variáveis de acionamento, seu valor e tempo fora do padrão, e a sequência de desligamento; - Instalar o indicador de velocidade dos gases no equipamento para avaliação do tempo de residência;
11. O projeto do equipamento (incinerador) deve ser contemplado obrigatoriamente com os seguintes planos elaborados pelo Responsável Técnico, os quais devem estar disponíveis aos funcionários do setor: - Plano de inspeção e manutenção; - Plano de realização do teste de queima; - Plano de disposição de resíduos de cinza; - Plano de treinamento de pessoal; - Plano de emergência/contingência.
12. Deverão ser promovidos cursos de treinamento para os funcionários, com enfoque para o combate a incêndio, a prevenção de acidentes e ações de emergência, antes do início das atividades e periodicamente durante o funcionamento do empreendimento;
13. O projeto do equipamento (incinerador) deve ser contemplado com as alternativas de destinação dos resíduos das cinzas gerados na operação de queima;

14. O projeto da planta do equipamento (incinerador) deve ser dotado obrigatoriamente de estrutura que atenda as características específicas para os resíduos de fácil putrefação ou que venham a ser coletados e armazenados por período superior a 24 horas, para serem conservados sob refrigeração e, quando não for possível, serem submetidos a outro método de conservação justificado;
15. O projeto da planta do equipamento (incinerador) deve ser dotado obrigatoriamente de estrutura que atenda as características específicas para o armazenamento de resíduos químicos, de acordo com a NBR 12235 da ABNT;
16. O projeto da planta do equipamento (incinerador) deve ser dotado de estrutura para o tratamento específico de águas residuárias resultantes da operação do mesmo;
17. Na etapa de instalação do incinerador, após a emissão da respectiva Licença de Instalação, deverão ser cumpridas todas as recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município, uso do solo, código de edificação, corpo de bombeiros, posturas e vigilância sanitária, além daquelas contidas nos projetos e planos a serem aprovados previamente nesta Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;
18. Na etapa de instalação e funcionamento do incinerador não será tolerada a disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela, e ou, em local que não esteja devidamente licenciado [Artºs. 57 ao 62 da lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979) e Art. 54 da lei 9.605 (BRASIL, 1998)]. Os resíduos de cinzas gerados na operação de queima deverão ter destino adequado, previamente aprovado por esta Secretaria. Observar os cuidados especiais com aqueles resíduos perigosos - classe 'I' listados pela NBR 10.004/2004 e na resolução 313 (CONAMA, 2002). Para o acondicionamento e armazenamento de qualquer resíduo devem ser adotados procedimentos que garantam sua estanqueidade;;
19. Os resíduos a serem incinerados devem ser compatíveis com o equipamento em questão;
20. Os resíduos provenientes dos setores de produção de substâncias ativas devem ser obtidos após os procedimentos de desativação das mesmas, para posterior encaminhamento à incineração;
21. Para realizar o transporte de resíduos especiais classe "I" listados na NBR 10.004 (2004) faz-se necessário solicitar a Licença de Operação conforme Instrução Normativa 17/2012-GAB da SEMARH. Além disso, deve-se alertar os geradores quanto a necessidade de solicitar a esta SEMARH o Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais – CADRE (para resíduos gerados no Estado de Goiás - Instrução Normativa 18/2012-GAB) e Autorização de Entrada de Resíduos Especiais – AERE (para resíduos gerados em outras unidades da federação Instrução Normativa 16/2012-GAB). Na hipótese dos efluentes líquidos e sólidos gerados no empreendimento não serem destinados dentro das próprias instalações do sistema de tratamento, o destinatário que os receber deverá estar devidamente licenciado para este fim e deve solicitar a emissão do CADRE junto a esta SEMARH;
22. Deverá ser mantida a qualidade do ar no entorno e no raio de influência das emissões das atividades da empresa, conforme estabelece a resolução 003 (CONAMA, 1990);
23. Para o projeto de tanques aéreos destinados ao armazenamento de substâncias químicas, e ou, combustíveis, é obrigatória a existência de barreira de contenção em todo seu perímetro, capaz de acumular o volume igual ao do produto armazenado, conforme NBR-7505 de agosto de 2000;
24. Na etapa de funcionamento do empreendimento, suas atividades não poderão causar transtornos ao ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela;
25. Os projetos, planos e declarações integrantes do licenciamento ambiental são de responsabilidade da empresa e de seu responsável técnico, inclusive a eficiência declarada do equipamento;
26. Qualquer irregularidade na operação correta do projeto, poderá gerar impactos negativos de ordens sociais, ambientais e econômicas na região, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na lei 8544 (GOIÁS, 1978), regulamentada pelo decreto 1.745 (GOIÁS, 1979), que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei de Crimes Ambientais 9.605 (BRASIL, 1998) regulamentada pelo decreto 6.514 e 6.686 (BRASIL, 2008);
27. Na hipótese de encerramento das atividades, o empreendedor deverá submeter a SEMARH o Plano de Desativação do sistema;
28. Esta Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental SNUC/SEUC

1. Referência Parecer Nr. 2103/2014, elaborado por Maria Anita Miranda
2. Este empreendimento é de significativo impacto ambiental, portanto, o empreendedor é obrigado a apoiar a criação, implantação e/ou manutenção de unidade de conservação, conforme Lei Federal 9.985/2000 (SNUC) e Lei Estadual 14.247/2002 (SEUC). O empreendedor deve entregar para a Gerência de Compensação Ambiental da SEMARH, no prazo máximo de 60 dias após a expedição da licença prévia, a documentação necessária para a celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental SNUC/SEUC. O percentual da compensação ambiental SNUC/SEUC está fixado em 0,5% (meio por cento) dos custos totais de implantação do empreendimento, com base em Parecer 7.160/2010 - PPMA/PGE e

Resolução CONAMA 371/2006, art. 15.

3. A implantação deste empreendimento não afeta diretamente nenhuma unidade de conservação e/ou sua zona de amortecimento.
4. Durante o procedimento de licenciamento ambiental nenhum interessado apresentou, por escrito, sugestões de unidades de conservação a serem beneficiadas ou criadas. O empreendimento está inserido no Distrito Industrial de Senador Canedo, o qual é o responsável pelas informações contidas no EIA/RIMA.

Exigências Técnicas de Compensação Ambiental de Fauna

1. Referência Parecer Nr. 2096/2014, elaborado por Maria Anita Miranda
2. Este empreendimento não é de significativo impacto ambiental, portanto, não há obrigatoriedade do empreendedor implementar medidas compensatórias da fauna silvestre previstas na Lei Estadual 14.241/2002.

Validade da Licença: 24/01/2015

Goiânia, 24/01/2014.


GABRIELA NUNES MARTINS LINHARES
Gerente
GERÊNCIA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO

Elaboração:


Priscilla Teixeira Margon
Gestor Público
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENÇA E MONITORAMENTO



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 6010516	CPF/CNPJ: 00.511.680/0001-08	Emitido em: 20/11/2014	Válido até: 20/02/2015
Nome/Razão Social/Endereço: S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES LTDA RUA 5-A SETOR AEROPORTO GOIANIA/GO 74075-210			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTTC	Tipo
ONV4532	N/A	Caminhão
Classes de Risco (Res. ANTT 420 / 2004)		
Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

- 1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento em cada um dos veículos de sua frota.
- 2 - Este Documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.
- 3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

Autenticação

RCLP.ZH12.AHQN.SSNY